
POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS DO GRUPO CEMIG

1. INTRODUÇÃO

A Política de Remuneração de Diretores Executivos do Grupo CEMIG estabelece diretrizes a serem observadas para a remuneração fixa e variável dos membros das Diretorias Executivas da CEMIG e de suas subsidiárias integrais ou controladas, em conformidade com os Estatutos Sociais dessas empresas, tendo como base a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições:

2.1.1 **Diretoria Executiva (DE):** colegiado formado por diretores estatutários nomeados pelo Conselho de Administração (CA) de cada empresa, em conformidade com o seu Estatuto Social.

2.1.2 **Remuneração Fixa (RF):** pagamentos em espécie realizados conforme diretrizes definidas nesta Política. Tem como objetivo a compensação direta pelos serviços prestados, em linha com as práticas de mercado.

2.1.3 **Remuneração Variável (RVA):** é a bonificação ou recompensa a Diretores Executivos condicionada ao desempenho e à entrega de resultados mensuráveis de um determinado período de tempo e que conduz ao sucesso da Companhia.

2.1.4 **Indicadores e Metas do ano de referência:** aprovadas pelo CA, com base na Estratégia de Longo Prazo, Plano de Negócios Plurianual e Orçamento Anual da Empresa.

3. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

3.1 A presente Política tem como objetivo disciplinar a forma de RF e RVA dos Diretores Executivos da CEMIG e suas subsidiárias integrais ou controladas, quando aplicável, alinhando os interesses e objetivos das Companhias.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1 Os princípios e diretrizes que norteiam a presente Política são, dentre outros:

4.1.1 A aplicação de critérios técnicos de valorização e meritocracia na remuneração dos Diretores Executivos da CEMIG e de suas subsidiárias integrais ou controladas.

4.1.2 A manutenção de padrões de equilíbrio interno e externo competitivos em relação às melhores práticas adotadas pelo mercado.

4.1.3 A assunção de riscos que garantam a sustentabilidade das Companhias no longo prazo.

4.1.4 A remuneração compatível com as responsabilidades de cada cargo, proporcional ao porte, ao patrimônio líquido e aos resultados apresentados pelas empresas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O montante destinado à RF e RVA da DE é abrangido pela Verba Global Anual para Remuneração dos Administradores, estabelecida em AGO, em conformidade com a legislação societária.

5.2 Remuneração Fixa:

- 5.2.1 Os membros das Diretorias Executivas fazem jus à RF mensal conforme definido nas AGO das empresas.
- 5.2.2 A RF dos Diretores Executivos levará em consideração pesquisas de mercado em empresas de mesma natureza e porte.
- 5.2.3 A RF compensa a função desempenhada e o conjunto de responsabilidades, refletindo a experiência e as habilidades necessárias para o cargo.
- 5.2.4 O limite máximo da RF dos Diretores Executivos das empresas subsidiárias integrais ou controladas pela CEMIG é a RF dos Diretores Executivos da CEMIG.

5.3 Remuneração Variável:

- 5.3.1 Os membros das DE da CEMIG e de suas subsidiárias integrais e controladas, quando aplicável, fazem jus a RVA anual por desempenho como recompensa pelos resultados da Companhia.
- 5.3.2 O valor da RVA deverá resultar do cumprimento de metas anuais estabelecidas em Contratos de Metas determinados pelo Conselho de Administração de cada empresa.
- 5.3.3 Os Contratos de Metas serão compostos por indicadores de desempenho definidos no Plano de Negócios Plurianual e no Orçamento Anual das empresas para o ano de referência.
- 5.3.4 Os indicadores de desempenho dos Contratos de Metas serão acompanhados de acordo com a frequência de apuração de cada indicador, conforme tabela definida no Programa de RVA de Diretores Executivos, e acompanhado nas reuniões mensais da DE e trimestrais do CA.
- 5.3.5 A RVA para as empresas será calculada conforme o Programa de RVA de Diretores Executivos.
- 5.3.6 Será encaminhado para deliberação do CA, até a última reunião de cada exercício, o Programa de RVA de Diretores Executivos para vigorar no exercício seguinte.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao CA da CEMIG.
- 6.2 Os casos omissos também serão decididos pelo CA da Companhia.

ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA

Presidente do Conselho de Administração
